



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - Sesi/DR/PE** E A EMPRESA **PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**

O **Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR-PE**, com sede em Recife/PE, na Av. Cruz Cabugá nº 767 inscrito no CNPJ nº 03.910.210/0001-05, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, ERNANE DE AGUIAR GOMES, e a empresa **PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, com sede na Rua Coelho Leite, nº 737 – 1º andar – Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº. 12.252.143/0001-70 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada por **THIAGO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário inscrito no CPF nº. 049.607.374-50 portador da cédula de identidade nº 339795670 SSP/SP, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do processo licitatório **Pregão Presencial nº. 07/2015**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sesi, modificado e ratificado pelo Ato *ad referendum* n.º 01/2006, publicado no Diário Oficial da União, na seção 3, em 24 de fevereiro de 2006, bem como as posteriores alterações, inclusive as promovidas pela Resolução nº 01/2011, do Conselho Nacional do Sesi, publicada no D.O.U. Seção III, de 11 de maio de 2011 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente contrato.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados e integrados para suporte técnico, através de estabelecimento de *Service Desk* e Portal de Serviços de TIC e apoio na gestão de serviços estratégicos de tecnologia, incluindo implementação, Gestão, parametrização e manutenção de Solução informatizada (Suíte System Center Datacenter), na sua versão mais atual disponível, integrada para gestão dos serviços de TIC e monitoração de recursos de TIC, observando as melhores práticas de serviços de TIC (ITIL). Nos termos dos ANEXOS abaixo relacionados, bem como da proposta da **CONTRATADA**, apresentada à licitação n. 07/2015 – Pregão Presencial, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. Os serviços estão detalhados neste contrato e seus anexos, e compreendem:

- 1) Suporte técnico de microinformática, rede e sistemas corporativos do **CONTRATANTE** através de *Service Desk* (0800) e Portal de Serviços de TIC com autoatendimento on-line e autoatendimento ao usuário através de base de conhecimento, atendimento e Requisição de serviços;
- 2) Monitoração de equipamentos, incluindo equipamentos de microinformática e de rede, que suportam serviços de TIC integrada ao *Service Desk*;

↓      ↓      ↓

UNIDADE JURÍDICA  
UNIJUR  
SESI/DR/PE



- 3) Implementação de solução de sistema informatizado que suporte os serviços a serem prestados, com base nas melhores práticas de gestão de TIC (ITIL V3);
  - 4) Implementação de solução de monitoração de recursos de TIC;
  - 5) Apoio na gestão e integração com fornecedores de TIC do **CONTRATANTE**;
  - 6) Disponibilização e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços de TIC contratados no **CONTRATANTE**.
- 1.2 Passa a integrar o presente instrumento como documento uno e dele inseparável, independentemente de transcrição ou anexação de cópia, o processo relativo ao pregão nº 07/2015, inclusive todos os anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3 Havendo dúvida quanto à interpretação do conteúdo da documentação relacionada no anterior parágrafo, como também havendo divergência entre suas condições, prevalecerão as estipulações do Edital.
- 1.4 A estimativa elaborada para este contrato constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no RLC, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela **UNITEC - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** por meio do GESTOR empregado **JAMERSON SILVA LINS** Matrícula: **4407** e do FISCAL, na pessoa do empregado **PAULO ANTONIO DE MELO** matrícula **6039**, que ficará responsável, entre outras atribuições, por dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

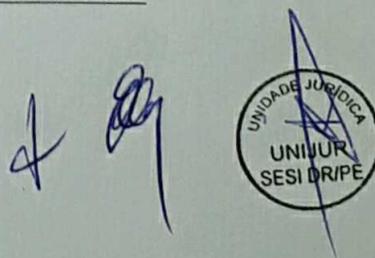
2.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o GESTOR, poderá ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

2.2. A administração e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Para tanto, o GESTOR registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das especificações e aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE** no RLC Sesi

2.5. Para acompanhamento dos serviços deverá ser observado o ANEXO I, LOTE II, ITEM 4.3 - Acompanhamento dos Serviços / Termo de Referência.





## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir todos os dispositivos constantes do **edital de licitação nº. 07/2015**, inclusive o seu termo de referência e anexos que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, e:

**3.1. Serviços descritos no LOTE II do ANEXO I:** O detalhamento dos serviços contratados, consta no Termo de Referência, no Anexo I deste contrato, bem como deverá ser observado:

**3.2.1.** Os serviços a serem prestados englobam as atividades abaixo descritas, conforme detalhamento contido no ANEXO I, LOTE II, ITEM5 - Serviços /Termo de Referência:

- a. Service Desk;
- b. Gerenciamento de Incidentes;
- c. Gerenciamento de Problemas;
- d. Gerenciamento de Configuração;
- e. Gerenciamento de Liberação;
- f. Gerenciamento de Nível de Serviço;
- g. Gerenciamento do Conhecimento;
- h. Gerenciamento de Requisições;
- i. Gerenciamento de Catálogo de Serviços;
- j. Gerenciamento de Mudanças;
- k. Monitoramento de ambiente.

**3.1.2.** A Solução Informatizada SUITE SYSTEM CENTER DATACENTER a ser implantada pela **CONTRATADA** deverá prestar os serviços abaixo descritos, conforme detalhamento contido no ANEXO I, LOTE II, ITEM6 - Solução Informatizada Suíte System Center Datacenter /Termo de Referência.

**3.1.2.1. Licenciamento da ferramenta e seus módulos:** deverá ser fornecida pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e infraestrutura necessária nos termos do ANEXO I, LOTE II, ITEM6.2.9 - Licenciamento/Termo de Referência:

**3.1.3 Os Acordos de Níveis de Serviço (ANS):** estabelecido entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nos termos do ANEXO I, LOTE II, ITEM8 – Acordo de Nível de

*[Handwritten signatures]*



3 *[Handwritten mark]*



Serviço (ANS)/Termo de Referência, para cada serviço a ser executado, em que se estabelece percentual de glosa e níveis de severidade, conforme tabelas:

- a) Figura 4 – Cronograma da Implantação da Solução Informatizada Suite System center Datacenter.
- b) Tabela 5 – Índices de Conformidade de Configuração.
- c) Tabela 6 – Meta mínima estabelecida para critérios de remuneração.
- d) Tabela 7 – Indicador de Nível de Serviço de Chamados.
- e) Tabela 8 – Fórmula de cálculo referente a indicadores de resolução, qualificação e escalonamento de chamados.
- f) Tabela 9 – Tabela de deduções aplicadas a indicadores de resolução, qualificação e escalonamento de chamados.
- g) Tabela 10 – ANS de Níveis de Severidade.
- h) Tabela 11 – Atendimento aos sistemas corporativos (detalhamento) – 2º atendimento.

**3.1.4 Garantia do funcionamento da Solução Informatizada SUITE SYSTEM CENTER DATACENTER:** que deverá ser garantida pela **CONTRATADA** durante toda a vigência deste contrato nos termos estabelecidos no **ANEXO I, LOTE II, ITEM 6.4 – Estabilidade da Ferramenta/Termo de Referência**, bem como ao final da implantação da Solução Informatizada deverá ser estabelecido um prazo de estabilização, de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**3.2.5 Fases do Contrato:** para a execução dos serviços deverá ser observado o disposto no **ANEXO I, LOTE II, ITEM 4.4 – Fases do Contrato /Termo de Referência**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

##### **4.1. DO CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas.
- 4.1.2. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.1.3. Permitir acesso aos sistemas e bases de dados, respeitando normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários para o atendimento aos critérios de qualidade de produtos especificados pelo Sesi-PE.
- 4.1.5. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer LOTE que não esteja de acordo com as especificações do Contrato e seus Anexos.
- 4.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

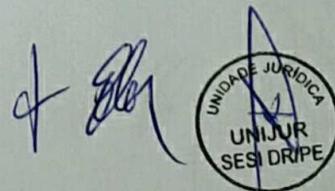




- 4.1.7. Permitir livre acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** quando o caso assim se manifestar necessário, respeitado o regime de prestação de serviço contratado conforme detalhado no **ANEXO I, LOTE II, ITEM 4.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / Termo de Referência** cabendo disponibilizar se julgar necessário, acompanhamento específico quando fora horário normal de trabalho e funcionamento do **CONTRATANTE**.

#### 4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços contratados e de acordo com os prazos fixados e com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, sem nenhum ônus extra para o **CONTRATANTE**.
- 4.2.2. Respeitar as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 4.2.3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE**, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.
- 4.2.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e seus anexos.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas quando da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços.
- 4.2.6. Comparecer, sempre que convocada, às dependências da SEDE do **CONTRATANTE**, por meio de seu gerente de projeto, em até 48h úteis, considerando o expediente da 08h00minh as 17h00minh, para exame ou esclarecimentos dos serviços contratados.
- 4.2.7. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro com a mesma qualificação técnica ou superior.
- 4.2.8. Não Manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do presente contrato e o resultado obtido pela execução do seu objeto, incluindo relatórios e pareceres, sendo vedado, inclusive, a divulgação dos mesmos, utilização com "case" ou veiculação publicitária da relação contratual, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**, obrigação esta permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente Contrato.
- 4.2.9. Gerir infraestrutura de software, bem como recursos de software necessários à execução dos serviços contratados.
- 4.2.10. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.
- 4.2.11. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste contrato.





- 4.2.11.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**
- 4.2.12.** Cumprir o disposto no RLC.
- 4.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, certificados e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 4.2.14.** Indicar representante da **CONTRATADA**, responsável pela gestão deste Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.2.15.** Reconhecer não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 4.2.15.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.
- 4.2.16.** A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com termo inicial em 03/08/2015 e termo final previsto para 03/08/2017, nos termos do RLC aí compreendidos os prazos para execução, de transição final e recebimento definitivo dos serviços, obedecendo-se ao estabelecido no **ANEXO I, LOTE II, ITEM 4.4 – Fases do Contrato / Termo de Referência**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite máximo de 60 meses.

- 5.1** Após o decurso dos 12 (doze) meses iniciais será realizado, pelo **CONTRATANTE**, a verificação da possibilidade de continuação da prestação dos serviços, mediante mais uma análise do nível de qualidade de serviços e cumprimento dos índices de qualidade e metas estipuladas para o objeto, que será verificado por meio de relatório extraído do sistema de gestão do helpdesk, ouvidos, ainda, o gesto e o fiscal do contrato.
- 5.1.1** Não alcançando êxito a **CONTRATADA**, será o presente contrato rescindido de pleno direito, sem indenização ou ônus de qualquer espécie a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

#### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





**CLÁUSULA SEXTA:** Todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato uma vez executados pela **CONTRATADA** deverão ser avaliados pelo **CONTRATANTE** mensalmente, que poderá aprová-los ou rejeitá-los através da emissão de aceite/recusa com base nas informações registrados em sistema próprio informatizado e relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, nos termos do RLC.

**6.1.** A aprovação dos serviços e relatórios é condição para ateste na nota fiscal e liberação do respectivo pagamento, sendo:

**6.1.1.** Para remuneração durante o período de implantação, para cada atividade agrupada por fase, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de implementação e homologação, conforme estabelecido no **ANEXO I, LOTE II, ITEM6 – SOLUÇÃO INFORMATIZADA SUITE SYSTEM CENTER DATACENTER/Termo de Referência, ANEXO I, LOTE II, ITEM8.1 – DA IMPLANTAÇÃO /Termo de Referência, ANEXO I, LOTE II, ITEM7 – MODELO DE ATENDIMENTO /Termo de Referência.**

**6.1.2.** Para remuneração dos **Serviços de operação** contratados objeto do contrato, deverão ser apresentados todos os relatórios de indicadores e/ou documentos comprobatórios do **ANEXO I, LOTE II, ITEM9 – FORMA DE PAGAMENTO /Termo de Referência,** para os serviços a serem entregues relacionados nas alíneas “b” até “e” e **ANEXO I, LOTE II, ITEM8.1 – DA IMPLANTAÇÃO/Termo de Referência,** para os serviços a serem entregues relacionados nas **TABELAS “5” a “8”** para cada mês de execução do contrato.

**6.2.** O prazo de 05 (cinco) dias para que o **CONTRATANTE** faça a avaliação dos serviços entregues serão contados em dias úteis, a partir da data da entrega, considerando os feriados do calendário do **CONTRATANTE**.

**6.3.** Caso os serviços e relatórios apresentados sejam considerados aprovados, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar aceite com a respectiva data.

**6.4.** Um serviço será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste contrato e seus Anexos ou especificações dos documentos produzidos durante a execução do contrato, ou apresentar as falhas e/ou vícios, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.5.** Caso o serviço seja considerado rejeitado, o **CONTRATANTE** deverá registrar em Termo de Recusa ou documento equivalente:

- a) A justificativa para rejeição, apresentando as eventuais falhas identificadas e/ou a relação de ajustes a serem realizados pela **CONTRATADA**;
- b) A data da avaliação (data em que o serviço foi considerado rejeitado);
- c) O prazo necessário à **CONTRATADA** para refazer os serviços, caso seja possível.

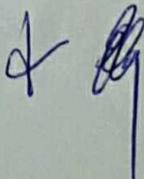
**6.6.** Os serviços corrigidos serão submetidos à reavaliação pelo **CONTRATANTE**, conforme prazos para avaliação estipulados acima.

**6.7.** No caso de reavaliação, deverá ser formalizada nova data da entrega para reavaliação e o resultado da reavaliação. O prazo para avaliação pelo **CONTRATANTE** será contado a partir da data da entrega para reavaliação.

**6.8.** A aprovação de serviços não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

#### **DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), conforme detalhado no pedido 001 anexo, sendo




que os pagamentos serão efetivados pelos serviços prestados e conforme os seguintes valores:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antecede esta prestação de serviço, a título de caução, a realização do Seguro Garantia apólice nº 0776.64.104-8 – Proposta nº 65 03860223-4, Processo nº 15414.900074/2014-67, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

## 7.2 UNIDADES e PROJETOS do Sesi-PE

### 7.2.2 CONTRATAÇÃO DO LOTE II (HELPDESK)

Serviços gerenciados e integrados para suporte técnico, através de estabelecimento de *Service Desk* e Portal de Serviços de TIC medido pela quantidade de IC'U (Item de Configuração do tipo Usuários), incluindo implementação Gestão, parametrização e manutenção de Solução informatizada Suíte System Center Data Center, conforme descrito no LOTE II deste certame. **PARA 24 MESES**

QTDE IC'U (Tipo Usuários)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO IC'U (Tipo Usuários)	VALOR TOTAL MENSAL
1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 2.1		R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM 2.1		R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

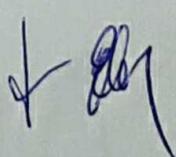
(\*) Conforme detalhado no pedido nº001 Em Anexo

### 7.2.3 DESCONTOS PARA HELPDESK

Serviços gerenciados e integrados para suporte técnico, através de estabelecimento de *Service Desk* e Portal de Serviços de TIC, incluindo implementação Gestão, parametrização e manutenção de Solução informatizada Suíte System Center Data Center, conforme descrito no LOTE II deste certame.

A PARTIR DE 501 (IC)	A PARTIR DE 1001 (IC)	A PARTIR DE 1501 (IC)	A PARTIR DE 2001 (IC)	A PARTIR DE 2501 (IC)	A PARTIR DE 3001 (IC)	A PARTIR DE 4001 (IC)
3% DESCONTO	6% DESCONTO	9% DESCONTO	15% DESCONTO	21% DESCONTO	24% DESCONTO	30% DESCONTO

7.3 Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, pelo (IGPM) Índice Geral de Preços do Mercado, da fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.







## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** apresentará na **UNITEC - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, situada na AV. CRUZ CABUGÁ, 767 - SANTO AMARO - RECIFE - PE** a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, para aprovação, observados os valores e prazos previstos neste contrato, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, bem como as Certidões Negativas de FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

**8.1.** O **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização.

**8.1.1.** A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

as faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues provisoriamente no endereço do **CONTRATANTE**;

**8.1.2** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês e os serviços realizados após esse período deverão ser faturados a partir do mês subsequente;

**8.1.3** O recebimento, a título provisório, deverá ser efetuado para posterior verificação da sua conformidade e do quantitativo solicitado em cada pedido, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando-se, em caso de adimplemento, o recebimento definitivo;

**8.1.4** Caso seja satisfatória a verificação prevista na anterior alínea "c", lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no verso da nota fiscal/fatura;

**8.1.5** Caso não seja satisfatório o resultado da verificação será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, hipótese em que a empresa será comunicada para saná-las ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após as quais serão realizadas novas verificações ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para a caracterização do recebimento definitivo;

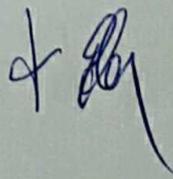
**8.1.6** Caso a substituição não ocorra em até 72 (setenta e duas) horas, ou o objeto contratual seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções previstas neste contrato;

**8.1.7** Verificada a falta de entrega ou inexecução do objeto contratual por não atendimento das especificações ou entrega fora do prazo, deverá ser iniciado procedimento administrativo, para averiguação da inadimplência, facultando-se ao contratado a ampla defesa e o contraditório, ficando suspenso o recebimento e, conseqüentemente, o prazo para pagamento do objeto contratado.

**8.1.8** O **CONTRATANTE** apenas efetuará o pagamento após a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da respectiva Fatura/Nota Fiscal, não cabendo nenhum acréscimo pelo atraso na quitação dos valores correspondentes a serviços executados pelos quais, entretanto, não tenha sido apresentada na já citada Fatura/Nota Fiscal.

**8.1.9** Para os pagamentos, além da execução dos serviços, é necessário que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**8.1.10** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no LOTE **8.1.3** será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções e sua conseqüente verificação que venha a caracterizar o recebimento definitivo.




8.2. O pagamento deverá ser feito de acordo com a verificação dos serviços executados, após a liberação pela fiscalização, no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos e será creditado através do sistema "BB PAGUE" (do Banco do Brasil S/A.), ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar na nota fiscal os dados relativos ao nome e número do banco, agência e número da conta corrente para depósito, não havendo, em hipótese alguma, pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço e da respectiva liberação pela referida fiscalização.

8.2.1. Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para Implantação e Serviços de operação. Para os itens que compõem os Serviços de operação, poderão a critério da **CONTRATADA**, ser emitida uma ou mais de uma Nota Fiscal mensal.

8.3 Por ocasião do pagamento do preço do serviço prestado deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** consoante faculta o art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e conforme decisão do Tribunal de Contas da União (processo 002.613/2002-7, Relação nº 33/2002 – TCU, lastreada no art. 195, § 3º da Constituição Federal) – prova de regularidade para com as fazendas federal (Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União e de Tributo e Contribuições Administrados pela Receita Federal, que abranja PIS/PASEP e COFINS), estadual (Certificado de Regularidade Fiscal) e municipal do domicílio ou sede do contratado (Certidão Negativa de Débitos Fiscais), na forma da lei e as relativas à Seguridade Social (CND / INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

8.4. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

8.6. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

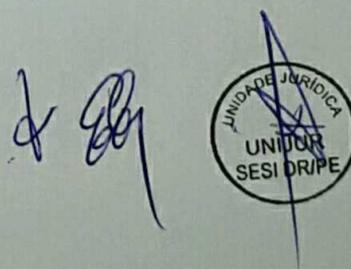
8.7. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá juros de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da efetiva emissão da ordem bancária, até o limite de 10% (dez por cento).

8.8. Os pagamentos serão realizados, conforme discriminação:

8.8.1. A regra de remuneração dos serviços descritos no **ANEXO I, LOTE II, Tabela 9 / Termo de Referência**, conforme percentuais discriminados nas tabelas dos subitens "a" até "e" e se dará da seguinte forma:

a) Implantação da solução informatizada e seus módulos (conforme cronograma descrito na **ANEXO I, LOTE II, Figura 4 / Termo de Referência**:

Meses		Fase / Etapa
(%) do montante contratado	Mês	
mensal		
60%	3º	Implantação da Fase 1 (Etapa 1)
35%	4º	Implantação da Fase 1 (Etapa 2)
15%	5º	Implantação da Fase 1 (Etapa 3)
50%	5º	Implantação da Fase 2 (Etapa 1)





70%	9°	Implantação da Fase 2 (Etapa 2)
60%	10°	Implantação da Fase 3 (Etapa 1)
50%	12°	Implantação da Fase 3 (Etapa 2)

Tabela 12 - Percentuais de remuneração por serviço – Implantação da solução informatizada

**a.1)** A remuneração dos serviços de implantação da **SUITE SYSTEM CENTER DATACENTER**, de cada fase, somente dar-se-á, ao término de implantação e homologação por parte do **CONTRATANTE**, incluindo também operação assistida e capacitação de equipe técnica do **CONTRATANTE**.

**b)** Do 1° ao 4° mês de Contrato:

Meses				Descrição do LOTE
1°	2°	3°	4°	
(% do montante contratado mensal)				
5%	0%	0%	0%	Apresentação do Plano Executivo
10%	10%	10%	10%	Capacitação do <i>Service Desk</i> (1° e 2° Atendimento)
15%	20%	20%	20%	Apresentação de documentos comprobatórios de: - workshops realizados, procedimentos formalizados em reuniões técnicas, consultorias, transferência de conhecimento
<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>PERCENTUAL TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>

Tabela 13 - Percentuais de remuneração por serviço – 4 primeiros meses de Contrato

**c)** Do 5° e 6° mês de Contrato:

Meses		Descrição do LOTE
5°	6°	
(% do montante contratado mensal)		
8%	8%	Disponibilidade do serviço de 0800 (infraestrutura, indisponibilidade de Registro, encerramento e/ou escalonamento de chamados)
2%	2%	Disponibilidade do Portal de TIC, incluindo todos os serviços contratados (Autoatendimento, FAQ, Requisição de Serviços, etc.)
10%	10%	Gestão de Configuração (CMDB)
0%	0%	Monitoração de ativos e painéis de informação, patches, distribuição de pacotes
30%	30%	Índice de resolução de chamados
15%	15%	Índice de qualificação e escalonamento correto de chamados
5%	5%	Informações dos contratos de TIC





70%	70%	<b>PERCENTUAL TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
-----	-----	---

Tabela 14 - Percentuais de remuneração por serviço – Mês 5 e 6 de Contrato

d) Do 7º ao 12º mês de Contrato:

(%) do montante contratado mensal	Descrição do LOTE
8%	Disponibilidade do serviço de 0800 (infraestrutura, indisponibilidade de registro, encerramento e/ou escalonamento de chamados)
2%	Disponibilidade do Portal de TIC, incluindo todos os serviços contratados (Autoatendimento, FAQ, Requisição de Serviços, etc.)
23%	Gestão de Configuração (CMDB)
10%	Monitoração de ativos e painéis de informação, patches, distribuição de pacotes
35%	Índice de resolução de chamados
20%	Índice de qualificação e escalonamento correto de chamados
2%	Informações dos contratos de TIC
<b>100%</b>	<b>PERCENTUAL TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>

Tabela 15 - Percentuais de remuneração por serviço – Mês 7 ao 12 de Contrato

e) A partir do 13º mês de Contrato:

(%) do montante contratado mensal	Descrição do LOTE
8%	Disponibilidade do serviço de 0800 (infraestrutura, indisponibilidade de registro, encerramento e/ou escalonamento de chamados)
2%	Disponibilidade do Portal de TIC, incluindo todos os serviços contratados (Autoatendimento, FAQ, Requisição de Serviços, etc.)
20%	Gestão de Configuração (CMDB)
10%	Monitoração de ativos e painéis de informação, patches, distribuição de pacotes
35%	Índice de resolução de chamados
20%	Índice de qualificação e escalonamento correto de chamados
2%	Informações dos contratos de TIC
3%	Suporte Técnico, Atualização de versões, Releases da solução informatizada e todos os seus módulos.
<b>100%</b>	<b>PERCENTUAL TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.</b>

Tabela 16 - Percentuais de remuneração por serviço – Mês 13 de Contrato em diante

8.9.1.1. Será utilizado o cálculo abaixo para a remuneração do *Service Desk*, na resolução de chamados no 1º e 2º atendimento para **sistemas corporativos** previstos no ANEXO I, LOTE II, Tabela 5.2.3.5 /Termo de Referência:





Nº	Indicador e valor	Fórmula de cálculo
1	Índice de remuneração (admitindo o <b>máximo de 1</b> )	(%) Índice no LOTE B da Tabela 8 / (%) Meta mínima do mês referenciado na Linha 1 da Tabela 7
2	Valor total de remuneração do serviço	Índice de resolução de chamados do mês corrente (referenciado nas tabelas 14, 15 e 16) x Percentual do LOTE A da Tabela 8 x Valor Total de Remuneração do Contrato (mês)
3	Valor de remuneração mensal a ser efetivamente pago	Índice de remuneração (Linha 1 desta Tabela) x Valor total de remuneração do serviço (Linha 2 desta Tabela) (**)

Tabela 17 - Indicador e valores para resolução de chamados de sistemas corporativos

(\*\*) Nos meses de transição inicial e final de contrato, deverá ser aplicado o fator de proporção de usuários atendidos pelo *Service Desk*, previsto no LOTE 4.4 deste Termo de Referência.

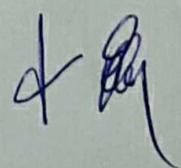
**8.9.1.2.** Será utilizado o cálculo abaixo para a remuneração do *Service Desk*, na resolução de chamados no 1º atendimento para **chamados referenciados no ANEXO I, LOTE II, Tabela 22 /Termo de Referência, exceto de sistemas corporativos**, previstos no **ANEXO I, LOTE II, Tabela 21 /Termo de Referência**.

Nº	Indicador e valor	Fórmula de cálculo
4	Índice de remuneração (admitindo o <b>máximo de 1</b> )	(%) Índice no LOTE D da Tabela 8 / (%) Meta mínima do mês referenciado na Linha 2 da Tabela 7
5	Valor total de remuneração do serviço	Índice de resolução de chamados do mês corrente (referenciado nas tabelas 14, 15 e 16) x Percentual do LOTE C da Tabela 8 x Valor Total Remuneração do Contrato (mês)
6	Valor de remuneração mensal a ser efetivamente pago	Índice de remuneração (Linha 4 desta Tabela) x Valor total de remuneração do serviço (Linha 5 desta Tabela) (**)

Tabela 18 - Indicador e valores para resolução de chamados referenciados no LOTE 5.2.2, exceto sistemas corporativos

**8.9.1.3.** Será utilizado o cálculo abaixo para a remuneração do *Service Desk*, na qualificação e escalonamento correto de chamados para demais níveis de atendimento (para equipe interna do CONTRATANTE e demais contratos de terceiros do CONTRATANTE).

Nº	Indicador e valor	Fórmula de cálculo
7	Índice de remuneração (admitindo o <b>máximo de 1</b> )	(%) Índice no LOTE E da Tabela 8 / (%) Meta mínima do mês referenciado na Linha 3 da Tabela 7
8	Valor total de remuneração do serviço	Índice de qualificação e escalonamento correto de chamados do mês corrente (referenciado nas tabelas 14, 15 e 16) x Valor Total Remuneração do Contrato (mês)




9	Valor de remuneração mensal a ser efetivamente pago	Índice de remuneração (Linha 7 desta Tabela) x Valor total de remuneração do serviço (Linha 8 desta Tabela) (**)
---	---	--

Tabela 19 - Indicador e valores para qualificação e escalonamento correto de chamados

(\*\*) Nos meses de transição inicial e final de contrato, deverá ser aplicado o fator de proporção de usuários atendidos pelo *Service Desk*, previsto no **ANEXO I, LOTE II, ITEM 4.4 / Termo de Referência**.

8.9.2. A regra de remuneração dos serviços descritos no **ANEXO I, LOTE II, ITEM 9 - FORMA DE PAGAMENTO / Termo de Referência**, conforme percentuais discriminados nas tabelas dos subitens "a" até "e" e se dará da seguinte forma:

8.10. A **CONTRATADA** será remunerada integralmente pela implementação da Solução Informatizada e seus módulos, além de todos os processos de levantamento e mapeamentos prévios necessários, caso seja cumprido todos os prazos acordados em cronograma da **ANEXO I, LOTE II, Figura 4 / Termo de Referência**.

8.10.1. Será aplicada a glosa de valores a serem remunerados para as atividades previstas no cronograma, caso não sejam implementadas nos prazos acordados.

8.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os relatórios e índices atingidos juntamente com a Nota Fiscal para sua remuneração.

8.11.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar a conferência dos relatórios e índices apresentados, que deverão estar disponíveis na Solução informatizada com acesso disponibilizado ao gestor do contrato.

#### **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

9.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CONTRATANTE**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.





### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no RLC DO Sesi ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC do Sesi bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante e a prestação dos serviços.

**11.1.** Ocorrendo a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão e deverá ser observado:

**11.1.1.** Em razão do descumprimento parcial ou total dos itens previstos em sanções administrativas, o **CONTRATANTE** ficará isento de quaisquer ônus relativos à implantação da Suite System Center Datacenter e suas customizações, ficando o **CONTRATANTE** responsável por manter e dar continuidade ao processo de implementação (se houver), manutenção, continuidade e disponibilidade da solução informatizada.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito na primeira ocorrência, desde que sanado o problema, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





**b.1.1.)** até 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser efetivamente pago pela prestação do serviço referenciado, nas seguintes ocorrências:

b.1.1.1 Disponibilidade dos serviços contratados:

b.1.1.1.1 Disponibilidade média dos últimos três meses inferior a 90% (noventa por cento). Para as atividades previstas no cronograma estabelecido na Tabela 7 /Termo de Referência, caso a mesma não apresente as justificativas devidamente comprovadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

b.1.1.2. Implementação dos serviços contratados:

b.1.1.2.1 Será dada a tolerância máxima de atraso de 60 (sessenta) dias corridos, para as atividades previstas no cronograma estabelecido na Figura 1 /Termo de Referência, caso a mesma não apresente as justificativas devidamente comprovadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida.

**b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, estabelecida no contrato e seus anexos, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no RLC Sesi

c) Suspensão temporária de até 2 (dois) Anos participar em licitações promovidas pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o Sesi.

d) Rescisão contratual com perda do direito à contratação

**12.1.** Entende-se por inexecução total da obrigação assumida, a obrigação executada fora das especificações contratadas que frustrem a execução do objeto deste Contrato e/ou venha a causar prejuízo ou dano ao **CONTRATANTE**.

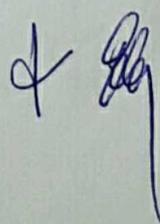
**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto no RLC Sesi

**12.3.** No caso de rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, esta estará sujeita às penalidades previstas no RLC Sesi

**12.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

**12.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** e, caso não seja suficiente, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**12.6** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;




### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** deverá apresentar na assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, garantia de execução contratual por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de **5%(cinco por cento) do valor deste ajuste**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

**13.1.** A vigência da garantia terá como termo inicial a data de 03/08/2015 e final a data de 03/08/2017, correspondente à previsão do término da vigência deste contrato, consignada na cláusula quinta.

**13.2.** A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no RLC Sesi obriga a prorrogação da vigência da garantia inicialmente ofertada ou a prestação de nova garantia, observando os critérios estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

**13.3.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.4.** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da efetivamente prestada.

**13.5.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no *caput* desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado do contrato, devendo promover complementação se necessário e apresentá-la ao **CONTRATANTE** nas condições dispostas no *caput* desta Cláusula.

**13.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou sanção, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o RLC Sesi

**13.7.** Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **CONTRATANTE** o pedido de liberação ou restituição.

**13.8.** O **CONTRATANTE**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A **CONTRATADA** comunicá-lo prévia e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização do **CONTRATANTE** declarar inexistir descumprimento de Cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;
- d) No caso de Fiança e Seguro-Garantia conste expressamente previsão da cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado à **CONTRATADA**, Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*



14.1. Subcontratar, ceder ou transferir os direitos e obrigações do contrato, no todo ou parcial, salvo com autorização da contratante para fazê-lo conforme disposto no RLC Sesi.

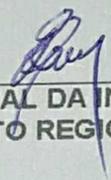
14.2. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

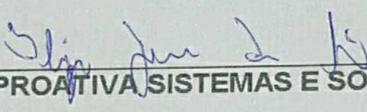
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

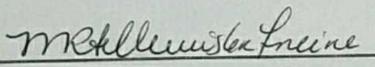
E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

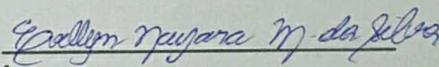
Recife, 03 de agosto de 2015.

  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR/PE  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

  
PROATIVA SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA

Testemunhas:

  
Nome: Maria Renata Hellmeister Freire  
RG: CPF: 027.785.848-89  
CPF: ID: 10722410 - SSP/SP

  
Nome: Wellington Nogueira M. da Silva  
RG: 8.657.203  
CPF: 088.694.294-40.

